



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Ano 4 - Número 355- 17 de abril de 2017 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Contabilidade

CONVITE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, por meio do Departamento de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA a todos para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão e elaboração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, do município de Ibiporã referente ao exercício de 2018.

DATA: 24/04/2017

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ- SALA DE LICITAÇÕES

HORÁRIO: 14h

Ibiporã, 17 de Abril de 2017.

Edson Aparecido Gomes
Secretário Municipal de Finanças

Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017

DATA DE APROVAÇÃO: 13 de abril de 2017

SÚMULA: Estabelece normas para preenchimento do Livro Registro de Classe na Rede Municipal de Ensino, no ano de 2017.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com bases nas Deliberações 02/2012 e 11/2009 do CME - Conselho Municipal de Educação, nas Instruções Normativas 07/2016 e 01/2017 do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, padroniza as formas de preenchimento dos livros de registro de classe para o ano de 2017, desautorizando qualquer outro meio de registro não oficial.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a perfeita garantia da escrituração da vida escolar do aluno e da integridade das informações, como especificado na Deliberação 02/2012 do CME- Conselho Municipal de Educação, os livros de registro de classe não poderão conter rasuras e/ou campos com lacunas.

§ 1º Não serão permitidos registros feitos a lápis no livro de registro de classe;

§ 2º Quaisquer registros devem ser realizados com caneta de tinta preta, exceto aqueles referentes aos resultados de avaliações que não alcançarem a média mínima exigida pelo Decreto 703/2015 de 23 de novembro de 2015.

§ 3º Os resultados avaliativos que não alcançarem a média 6.0, conforme mencionados no § 2º devem ser registrados com caneta de tinta vermelha.

Art. 2º Nas quadrículas de frequência serão registradas apenas as letras "C" ou "c", para o comparecimento de alunos, ou "F" ou "f", para a falta dos mesmos.

Parágrafo Único: Para anulação dos dias de frequência deverá ser efetuado um traço vertical.

Art. 3º No livro de registros de classe, para todas as modalidades de ensino, somente deverão ser registradas informações referentes a um período letivo, sendo:

I- No Ensino Fundamental e Educação Infantil: 01 (um) ano letivo;

II- Na Educação de Jovens e Adultos: 01 (um) semestre letivo.

CAPÍTULO II QUANTO AO REGISTRO DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÕES

Art. 4º As disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História no Ensino Fundamental, e Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, na Educação de Jovens e Adultos, possuirão livro de registro de classe único.

Parágrafo Único: O livro mencionado no *caput* deverá possuir todos os seus campos preenchidos pelo professor regente da turma.

Art. 5º As disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês), por serem ministradas por professores específicos da disciplina, terão registro em livro próprio.

Parágrafo Único: Os livros de registro de classe mencionados no *caput* possuirão:

- Registro de frequência;
- Registro de avaliações;
- Registros de conteúdos na disciplina de Língua Estrangeira (Inglês);
- Registros de conteúdos e notas obrigatórios nas disciplinas de Arte e Educação Física.

Art. 6º O registro das disciplinas de Filosofia e Informática Educacional, ofertadas em escolas de período integral, de acordo com a Deliberação 02/2012 do CME, obedecerão ao seguinte:

§ 1º Os conteúdos ministrados serão obrigatoriamente registrados no livro do professor regente;

§ 2º O registro de avaliações dessas disciplinas é facultativo;

Art. 7º Os registros de rendimentos obtidos nas avaliações dos alunos do 1º ano deverão ser registrados bimestralmente em formato de notas no livro de chamada e servirão de base para construção do parecer descritivo semestral.

Parágrafo Único: Essas notas deverão ser registradas também em boletim demonstrativo visando assim, uma melhor orientação aos pais e responsáveis quanto ao aproveitamento pedagógico e permitindo maior clareza e percepção sobre a real situação do aluno.

Art. 8º Na Educação Infantil constituir-se-á um livro por turma.

Parágrafo Único: Os livros mencionados no *caput* deverão ter:

- Registro de frequência;
- Registro de conteúdos;
- Campo de notas anulado com um traço;
- Registrados no livro do professor regente, os conteúdos dos projetos desenvolvidos pelo Centro de Educação Infantil;

CAPÍTULO III QUANTO AO REGISTRO DOS DIAS LETIVOS



Art. 9º Os registros de formações continuadas, referentes aos dias 30 e 31 de janeiro, 26 a 28 de julho e 26 de setembro se constituirão pelos seguintes procedimentos.

- I) No campo destinado à frequência não haverá registro;
II) No campo destinado às observações registrar-se-á o seguinte texto: "Formação Continuada".

Art. 10º Os dias destinados a reuniões de pais/responsáveis para entrega de boletins, obedecerão à seguinte formatação:

- I) No campo destinado à frequência haverá o registro normal de frequência dos alunos;
II) No campo destinado aos conteúdos serão registrados os conteúdos trabalhados, no período de 02 (duas) horas/aula.
III) No campo destinado às observações registrar-se-á a data da reunião de pais, acompanhada do seguinte texto: "O período de reunião de pais/responsáveis possui amparo legal no artigo 7º da Deliberação 011/09 do CME".

Art. 11 Os registros de Conselhos de Classe, previstos para os dias 02 de maio, 30 de junho (EJA), 24 de julho, 25 de setembro e 07 de dezembro no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Infantil, obedecerão às seguintes formações:

- I) No campo destinado à frequência não haverá registro;
II) No campo destinado às observações registrar-se-á a data do conselho de classe, seguida do seguinte texto: "Conselho de Classe – Os dias de conselho de classe, conforme Deliberação 011/2009 do CME, são considerados letivos".

Parágrafo Único: Na Educação de Jovens e Adultos, os dias 02 de maio e 30 de junho, reservados ao Conselho de Classe, correspondem a um período letivo, 1º semestre, e os dias 25 de setembro e 07 de dezembro correspondem ao 2º semestre, outro período letivo. Portanto, serão registrados em livros de registro de classe diferentes.

Art.12 Os dias dedicados a conselhos de classe terão a anteposição de conteúdos registrada ao final dos apontamentos dos conteúdos do bimestre.

- I - Serão considerados dias de anteposição, respectivamente, os dias 28/04, 29/06 (EJA), 13/07, 22/09 e 06/12, conforme estipulado nas Instruções 07/2016 e 01/2017.
II - O registro mencionado no *caput* ocorrerá com a seguinte redação: "Anteposição de conteúdos, referente ao dia (apontar o dia): (descrever os conteúdos que foram objeto de atividades de reposição). Amparo legal: Deliberação 011/2009 do CME".

Art. 13 O registro do dia referente ao encontro da surdez, que ocorrerá em 26 de setembro, seguirá à seguinte formatação.

- I) No campo destinado à frequência não haverá registro;
II) No campo destinado às observações registrar-se-á o seguinte texto: "Formação Continuada - Encontro da surdez".

CAPÍTULO IV QUANTO AO REGISTRO DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 14 Os registros de atividades referentes à recuperação paralela serão constituídos da seguinte maneira:

- I) Registra-se cotidianamente as atividades dedicadas a revisões paralelas de conteúdos no campo destinado para este fim.
II) O registro do resultado decorrente da avaliação paralela deverá elucidar a data, o objetivo e os conteúdos avaliados.
III) No decorrer do processo de recuperação paralela, caso necessário, o aluno poderá usufruir de uma avaliação semestral substitutiva de notas, referente ao bimestre cuja nota for menor.
IV) No campo "anotações" do registro de classe, deverá ser registrado o nome do aluno que passou pelo processo de avaliação substitutiva, fazendo menção ao bimestre cuja nota foi substituída.
V) O Coordenador Pedagógico deverá informar o Secretário Escolar, quais alunos passaram por avaliação substitutiva e tiveram alterações nas notas bimestrais, para que os mesmos possam registrar as devidas alterações no sistema SERE.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Instruções Normativas nº 01/2016 e nº 02/2016.

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi
Secretária Municipal de Educação
Decreto 021/2017

Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 193, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12º, 13º e Capítulo II, Seção I, artigo 31º da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado os servidores abaixo relacionados, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo **Edital nº. 161/2014**, e Editais de Convocação nº. 021, de 08 de março de 2017 e nº. 024, de 28 de março de 2017, no cargo abaixo especificado.

- I- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Condutor de Veículos**, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Carreira de Serviço Operacional (SO IV), Classe "A", Nível "1", com lotação junto a **Secretaria Municipal de Educação**.
- a) JAIRO RAMOS DOS SANTOS;
b) JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Bruno Thiago Silva
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Pão Francês e Coffee Break para o SAMAE.

Tipo: Menor Preço por Lote. **Data de Abertura:** 03/05/2017 às 09:00 horas.

Valor Máximo Estimado: R\$ 45.783,60 (Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

Disponibilidade do Edital: Pelo site www.samaebi.com.br ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs).

Informações: Através do telefone (43) 3258 8195 – Setor de Licitações

Ibiporã, 17 de Abril de 2017.

Alberto Baccharim - Diretor Presidente do SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

Informamos que após 3 Chamamentos para o Pregão Presencial nº 12/2017 cujo objeto é a **Aquisição imediata de 2 Grades em Tela Artística de 1.1/2 polegadas medindo 6,80 x 1,80 mts e 5,40 x 1,50 mts para o fechamento de espaços já construídos para armazenamento de peças hidráulicas** nos dias 15/03/2017 e 30/03/2017, exclusiva para ME ou EPP, e no dia 13/04/2017, aberto a empresas não enquadradas como ME ou EPP, resultou **DESERTO** devido ao não comparecimento de empresas interessadas nas datas estipuladas para as aberturas dos certames.

Ibiporã, 17 de Abril de 2017.

Alberto Baccharim - Diretor Presidente do SAMAE

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Conveniente:
Conveniada:
Objeto:

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP.
Credenciamento de instituições financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos do SAMAE, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável estabelecida de acordo com o Decreto Municipal nº 46/2015.

Processo:
Prazo de Vigência:
Data da Assinatura:

Credenciamento – Chamamento Público nº 02/2017
04/04/2017 a 03/04/2022.
04 de Abril de 2017.

Alberto Baccharim - Diretor Presidente do SAMAE